

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 36/2015/CS/IFS

Aprova a reformulação do Regulamento da organização Didática do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.004493/2014-51, o Memorando Eletrônico nº 23/2015-DEPS, e ainda, considerando a 2ª reunião ordinária do Conselho Superior em 2015,

RESOLVE:

- I APROVAR a reformulação do Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
- II Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 20 de março de 2015.

Ailton Ribeiro de Oliveira

Presidente do Conselho Superior/IFS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Alterado através da Resolução 36/2015/CS/IFS

TÍTULO I

DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS CAPÍTULO I

DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 1º Os cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação e de pós-graduação devem contemplar procedimentos de ensino que sejam caracterizados pela apropriação, atualização e aplicação de conhecimentos técnico-profissionais que:

- I. Promovam a interação teórico-prática do conhecimento e;
- II. Evidenciem metodologias que privilegiem a interação docente estudante.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) devem ser elaborados, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC's do IFS, por comissão composta por três professores, um Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais e um bibliotecário sugeridos formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) pela Direção/Gerência de Ensino, obedecida a hierarquia do Campus, à exceção dos Projetos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§1º Os PPC's de mesmo Curso ofertados em Campus distintos devem ser iguais nos seguintes elementos:

I. Objetivos;



- II. Perfil profissional;
- III. Requisitos de acesso;
- IV. Organização curricular: Fundamentação Legal e Matriz Curricular;
- V. Critérios de aproveitamento de conhecimentos;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Diploma/Certificado;
- VIII. Ementas das disciplinas, em anexo.
 - §2º Os PPC's serão submetidos à apreciação da PROEN que, após análise, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o qual emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior para deliberação, com exceção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada.
 - §3º Compete à PROEN solicitar à Reitoria emissão de Portaria de nomeação da comissão referida no *caput* deste artigo.
 - § 4º O pedido de reformulação/retificação de PPC's somente será apreciado após o prazo mínimo de um ano da última aprovação/reformulação e com parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 3º Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos devem constar os seguintes elementos:
 - I. Justificativa;
 - II. Objetivos;
 - III. Perfil profissional;
 - IV. Requisitos de acesso;
 - V. Organização curricular;
 - VI. Critérios de aproveitamento de conhecimentos;
 - VII. Critérios de avaliação;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- VIII. Diploma/Certificado;
 - IX. Instalações e equipamentos;
 - X. Pessoal Docente e Técnico Administrativo;
 - XI. Ementas das disciplinas, em anexo.
- §1º A carga horária dos cursos deverá obedecer aos mínimos exigidos pela legislação educacional em vigor, podendo-se exceder no máximo em dez por cento.
- §2º A comissão de elaboração/reformulação de PPC deve obedecer ao documento orientador de Disciplinas Comuns.
- Art. 4º Na Matriz Curricular de cada PPC deverá constar no mínimo:
 - I. Elenco de disciplinas;
- II. Carga horária por disciplina;
- III. Série/Período/Módulo;
- IV. Carga horária total do Curso;
- V. Definição de pré-requisitos da disciplina, quando necessário.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas referentes à formação profissional deverá ser distribuída em: carga horária teórica e carga horária prática.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

- Art. 5º O Calendário Acadêmico deve ser elaborado pela PROEN, em articulação com a Direção Geral, Direção/Gerência de Ensino e representação discente, e homologado pela Reitoria, devendo conter no mínimo:
 - I. Previsão de dias letivos, feriados e recesso escolar;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Início e término dos períodos letivos (bimestres, semestres e ano);
- Previsão das reuniões do Conselho de Classe;
- IV. Formatura e Colação de Grau;
- V. Previsão de períodos de avaliação;
- VI. Previsão de eventos (Jornada Pedagógica, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Jornada da Assistência Estudantil, dentre outros);
- VII. Período de Trancamento;
- VIII. Período de Equivalência;
 - IX. Período de Exame de Proficiência;
 - X. Prazo final para o encerramento dos diários de classe em cada bimestre, para cursos subsequentes e superiores, e ano, para cursos técnicos integrados;
 - XI. Período de reintegração, transferência e portadores de diploma.

CAPÍTULO IV

DAS ANTEPOSIÇÕES E REPOSIÇÕES DE AULAS

Art. 6º As anteposições e reposições de aulas poderão ser realizadas desde que:

- I. Aceita data sugerida, através de documento próprio, por mais que cinquenta por cento dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;
- II. Possua a anuência da Coordenadoria de Controle Docente e Discente -CCDD, e nos casos da não existência dessa Coordenadoria, deverá ser pela chefia imediata;
- Art. 7º As reposições e anteposições devem seguir os seguintes procedimentos:
 - I. Preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Assinatura de no mínimo cinquenta por cento dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;
- III. Anuência da Coordenadoria de Controle Docente e Discente e reserva de sala de aula;
- IV. Entrega imediata da cópia do formulário à CCDD, e nos casos da não existência dessa Coordenadoria, deverá ser entregue à chefia imediata;

Parágrafo único. O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.

Art. 8º A reposição de aula deverá ser realizada no prazo máximo de quinze dias úteis após a data da falta, no caso de não justificada e até o encerramento do semestre/período/módulo no caso da falta legalmente justificada (licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica).

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 9º O acesso aos Cursos dar-se-á por meio de Processo Seletivo ou outra forma diversa, regulado por Edital próprio.

Art. 10 A oferta de vagas, originária dos Campi, e a forma de ingresso nos cursos serão definidas a cada período letivo, em edital específico, elaborado pela PROEN e encaminhado à Reitoria, que fará a apreciação e posterior publicação do edital.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 11 A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.



- § 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.
- § 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração autenticada em cartório e o seu documento de identidade.
- Art. 12 Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em Edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.
- Art. 13 Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.
- Art. 14 A matrícula será feita de acordo com as normas previstas no PPC de cada curso, sendo respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico.
- § 1º Será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante maior de dezoito anos, que faltar a todas as aulas nos primeiros 15 (quinze) dias letivos consecutivos, sem apresentar justificativa legal.
- § 2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.
- Art. 15 A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar no Campus ofertante das vagas.
- Art. 16 Será permitida a matrícula de um mesmo estudante em cursos de níveis de ensino distintos, desde que não estejam no mesmo turno de funcionamento.
- Art. 17 Serão aceitas matrículas especiais, inter Campi, de estudantes dos cursos de graduação em disciplinas, desde que haja oferta da(s) disciplina(s) solicitada(s), por 01 (um) período letivo, nos seguintes casos:
 - I. Participando de treinamento/aperfeiçoamento profissional, por motivo de emprego efetivo comprovado;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Acompanhamento de cônjuge, filhos, pais ou dependentes legais, em tratamento de saúde com duração mínima de sessenta dias, devidamente comprovado;
- III. Serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 18 A solicitação de matrículas de que trata o artigo anterior deverá obedecer aos seguintes trâmites:

- Mediante abertura de processo, no período de matrícula previsto no Calendário Acadêmico, no protocolo do Campus de origem, dirigido à Direção/Gerência de Ensino, apresentando documentação prevista no Art. 17;
- O processo será encaminhado à Direção/Gerência de Ensino do Campus de destino para manifestação.

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 19 A renovação da matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, se menor de dezoito anos, conforme período previamente publicado pelo Campus.

Art. 20 O estudante que se encontrar em situação de concludente – que integralizou todas as disciplinas, à exceção do estágio supervisionado – deve realizar a renovação da matrícula.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 21 É permitido o trancamento total para os estudantes de cursos técnicos subsequentes e de graduação, e parcial somente para os estudantes de curso de graduação e pós-graduação.
- §1º o trancamento total dar-se-á quando o estudante requerer o trancamento em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.
- §2º o trancamento parcial dar-se-á quando o estudante requerer trancamento de disciplinas e mantiver matrícula em pelo menos duas disciplinas da matriz curricular do curso.
- Art. 22 O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na Coordenação de Registro Escolar, em período previsto no calendário escolar.
- § 1º O trancamento será concedido no período máximo de 01 (um) ano;
- § 2º O trancamento de matrícula será concedido ao estudante que:
 - I. Tiver concluído o primeiro período do curso;
 - II. Não estiver sob processo administrativo;
- III. Não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.
- Art. 23 Será concedido o trancamento de matrícula em qualquer época do ano, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:
- I. Doença comprovada por atestado médico com parecer do Setor Médico do IFS;
- II. Prestação de serviço militar obrigatório, comprovada por declaração das Forças Armadas;
- III. Licença gestação e/ou maternidade com parecer do Setor Médico do IFS.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- § 1º Nas situações previstas em lei, o estudante poderá, em qualquer época, requerer o trancamento da matrícula, mediante abertura de processo junto à CRE, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.
- § 2º O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.
- Art. 24 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o Trancamento de Matrícula, o estudante deverá solicitar à Coordenação de Registro Escolar sua reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico ou renovar o trancamento desde que não exceda o limite máximo para jubilamento.

Parágrafo Único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças no Currículo do Curso.

Art. 25 Será admitido trancamento de componente curricular nos cursos de graduação, desde que o estudante permaneça matriculado, no mínimo, em 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de componentes curriculares no primeiro semestre.

CAPÍTULO IX

DA EVASÃO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 26 Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:
 - Não renovar a matricula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.
- Art. 27 Terá sua matrícula cancelada o estudante que apresentar à Coordenação de Registros Escolares, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, pedido de cancelamento de matrícula.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 28 O cancelamento da matrícula poderá, também, ocorrer mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste Regulamento, apurada em processo administrativo, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, à exceção de estudante menor de dezoito anos.

CAPÍTULO X

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 29 Terão direito à reintegração os estudantes que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Tiverem matrícula cancelada por período não superior a cinco anos;
- II. A reintegração só será devida ao curso de origem do estudante, conforme período previsto no Calendário Acadêmico e disponibilidade de vagas, considerando os seguintes critérios nessa ordem:
 - a) menor tempo de afastamento;
 - b) maior coeficiente de rendimento;
 - c) maior idade.
- III. A periodicidade, vagas ofertadas por curso, e demais critérios serão regidos por edital elaborado pelo Campus com a supervisão da Pró-reitoria de Ensino e posterior análise e aprovação da Reitoria.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Da Transferência Interna

Art. 30 A transferência interna consiste na mudança de curso e/ou campus, a ser regida por edital específico.

Art. 31 A transferência interna ocorre quando o estudante solicita:

- I. Mudança de curso no mesmo campus;
- II. Mudança de campus, mantendo o curso;
- III. Mudança de campus e de curso.

Art. 32 A transferência interna só será admitida quando:

- I. O estudante tiver concluído, com aprovação em todos os componentes curriculares, o primeiro período/série/módulo do curso de origem;
- II. Houver percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade das disciplinas entre o curso de origem e o pretendido no que concerne à área de conhecimentos ou eixo tecnológico;

Parágrafo único. A mudança de curso e/ou de campus só poderá ser efetivada para o estudante por uma vez.

Seção II

Da Transferência Externa

Art. 33 Será aceita a transferência externa para qualquer curso, de estudante oriundo de estabelecimentos de ensino público e privado, definido por edital específico contendo no mínimo: o curso, o período, o número de vagas, o turno, os critérios de seleção e a documentação necessária ao processo de transferência.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção III

Da Transferência Ex-oficio

- Art. 34 A transferência ex-ofício é a forma de atendimento ao estudante de outra instituição de ensino congênere na forma da Lei n.º 9.536 de 11/12/1997.
- Art. 35 O requerimento de transferência ex-ofício será entregue no setor de Protocolo do Campus pretendido, acompanhado dos seguintes documentos:
 - Cópia do ato de transferência ex-oficio ou remoção do servidor, publicado no DOU;
- II. Declaração/Guia de Transferência da instituição de origem;
- III. Histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- IV. Programa(s) do(s) componentes curriculares (s) cursado(s);
- V. Certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação, se dependente.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 36 O aproveitamento de estudo se dá através de:

- I. Exame de Proficiência:
 - a) O período destinado ao requerimento de Exame de Proficiência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no Calendário Acadêmico;
 - b) O estudante só pode requerer o Exame de Proficiência em até duas disciplinas constantes na Matriz Curricular do Curso no qual está matriculado, vedada a reincidência de solicitação;
 - c) É vedada a solicitação de Exame de Proficiência para as disciplinas do Ensino Médio constantes na Matriz Curricular dos Cursos Técnicos de Nível



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Médio Integrados ao Ensino Médio, Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado;

- d) O requerimento deve ser protocolado na Coordenadoria de Registro Escolar, que o encaminhará para a Coordenadoria do Curso;
- e) A Coordenadoria do Curso encaminhará para a Direção/Gerência de Ensino, em caso de deferimento o nome do professor da turma/disciplina na qual o requerente estiver matriculado, que deve ser o Presidente da Banca Examinadora, e um professor da disciplina ou área afim;
- f) A Direção/Gerência de Ensino deve encaminhar a documentação disposta neste inciso para a PROEN, para análise e emissão de Portaria;
- g) Após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática ou teórico/prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência;
- h) Cabe à Banca Examinadora a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo;
- i) Cabe à Banca Examinadora comunicar ao estudante, cinco dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, o local, o horário, o conteúdo e a forma da avaliação ao qual o mesmo será submetido;
- j) Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir nota de zero a dez com uma casa decimal de precisão;
- k) A nota final do Exame de Proficiência deve ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora;
- I) Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o estudante que obtiver média mínima igual a seis;
- m) A nota final deve ser registrada no Sistema Acadêmico pelo Presidente da Banca Examinadora;
- n) Não cabe recurso em relação ao resultado final do Exame de Proficiência emitido pela Banca Examinadora;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- o) Todos os documentos gerados a partir do requerimento do Exame de Proficiência devem ser arquivados na pasta individual do estudante, constante na Coordenadoria de Registro Escolar;
- p) No caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deve comunicar formalmente ao Presidente da Banca Examinadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame;
- q) No caso de indeferimento, a Direção/Gerência de Ensino deve convocar o requerente para tomar ciência e posterior arquivamento na Coordenadoria de Registro Escolar.

II. Equivalência:

- a) O período destinado ao requerimento de Equivalência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no Calendário Acadêmico;
- b) No requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o Histórico Escolar e as Ementas autenticadas pela Instituição de origem;
- c) É vedada a equivalência de componentes curriculares do Ensino Médio, de acordo com o parecer nº 39/2004 CNE/CEB, e permitida a equivalência para as disciplinas profissionalizantes;
- d) O requerimento de equivalência deve ser protocolado na Coordenadoria de Registros Escolares e encaminhado para Coordenadoria de curso.
- e) A Coordenadoria de curso designa um professor da área para emissão de parecer em no máximo quinze dias consecutivos, devendo considerar a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos e a situação de aprovação no histórico escolar da Instituição de origem;
- f) A Equivalência deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.
- g) É vedada a equivalência de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- h) A coordenadoria do curso deve encaminhar o resultado do processo à Coordenadoria de Registros Escolares para dar ciência ao requerente, registrar, em caso de deferimento, no sistema acadêmico e arquivar na pasta individual do estudante;
- i) O estudante deve frequentar as aulas até tomar ciência do resultado do processo.

Art. 37 Somente será concedida equivalência de no máximo cinquenta por cento dos componentes curriculares/disciplinas do curso em que está matriculado e ter cursado as disciplinas no máximo cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII

DO INGRESSO DE DIPLOMADOS E DE ESTUDANTES ESPECIAIS

- Art. 38. Entende-se por ingresso de estudante especial o processo em que o estudante de curso de nível superior ou técnico formaliza a solicitação de matrícula em até duas disciplinas isoladas em cursos de nível superior ou técnico, no mesmo nível de ensino, sem constituir vínculo permanente com nenhum curso da Instituição.
- Art. 39. Os processos de ingresso de diplomado e ingresso de estudante especial deverão respeitar a existência de vagas.
- Art. 40. A oferta e o procedimento de solicitação de ingresso para portador de diploma e disciplina especial dar-se-á por edital.

Parágrafo único. Será fornecida ao estudante, mediante requerimento à Coordenadoria de Registro Escolar, declaração da(s) disciplina(s) cursada(s).



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 41 São consideradas como atividades de Mobilidade Acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um mês e, no máximo, doze meses, com possibilidade de prorrogação por seis meses, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

Art. 42 A Mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- II. Mobilidade Acadêmica Internacional.
- § 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade nacional".
- § 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade internacional".

Art. 43 A mobilidade acadêmica pode ocorrer por meio de:

- Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Estabelecimento de Convênio Interinstitucional.
- Art. 44 A Mobilidade Acadêmica tem por finalidade:
 - Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;



- II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.
- III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.
- IV. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.
- V. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFS.
- VI. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação no IFS.
- Art. 45 São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:
 - I. Estar regularmente matriculado no IFS;
- II. Ter integralizado no mínimo vinte por cento dos créditos do curso de origem no momento de sua inscrição;
- III. Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a seis;
- IV. Comprovar proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;
- V. Ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;
- VI. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFS;
- VII. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.
- Art. 46 São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:
 - I. Atender integralmente ao disposto no artigo anterior;



- II. Ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou Convênio de Mobilidade Acadêmica;
- III. Atender integralmente as demais disposições deste Regulamento.
- Art. 47 O estudante selecionado deve protocolar na Coordenadoria de Registro Escolar o requerimento de Trancamento de Matrícula para Mobilidade Acadêmica, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Termo de Compromisso (Anexo II);
- II. Cópia da Carta de Aceite da instituição de destino;
- III. Plano de Estudos (Anexo III);
- IV. Procuração com validade mínima correspondente ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFS e cópia do RG do representante legal, autenticadas em cartório.
- § 1º A documentação disposta neste Artigo deve ser arquivada na pasta individual do estudante, na CRE.
- § 2º Em caso de prorrogação das atividades de Mobilidade Acadêmica o representante legal do estudante deve protocolar na CRE requerimento de Prorrogação do Trancamento de Matrícula.
- Art. 48 O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do Anexo III.
- Art. 49 No Plano de Estudos deve conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica, devendo ser anexado ao requerimento de Trancamento de Matrícula entregue à CRE, para arquivamento na pasta individual do estudante.



- Art. 50 A CRE deve encaminhar para a PROEN o requerimento de Trancamento de Matrícula para participação em atividades de Mobilidade Acadêmica, para que esta última emita parecer e devolva-o à CRE.
- Art. 51 O estudante somente pode afastar-se das atividades acadêmicas na instituição de origem após tomar ciência formal do parecer emitido pela PROEN relativo ao requerimento de Trancamento de Matrícula.
- Art. 52 Durante o período de mobilidade acadêmica, o status do estudante no Q. Acadêmico será "Trancado".
- Art. 53 O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.
- Art. 54 Caso o processo para a Mobilidade Acadêmica ocorra ao longo do semestre letivo é permitido:
 - Realizar avaliação da aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de sessenta por cento da carga horária da respectiva disciplina do semestre corrente;
- II. Trancar a matrícula no respectivo componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento do disposto no Inciso I deste Artigo.
- Art. 55 No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deve incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 56 O estudante em Mobilidade Acadêmica deve protocolar na CRE o requerimento de aproveitamento de estudos, em até sessenta dias, acompanhado de Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino, acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, conforme Anexo IV.
- Art. 57 O aproveitamento de estudos realizados na instituição de destino deve obedecer o disposto no Plano de Estudo apresentado pelo estudante em Mobilidade Acadêmica em período prévio a seu afastamento do curso de origem.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- Art. 58 O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deve respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos neste regulamento.
- Art. 59 Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme este regulamento, a análise do Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:
 - combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II. complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III. reconhecimento de competências;
- IV. dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.
- Art. 60 Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deve integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.
- Art. 61 As orientações relativas a processo seletivo de Mobilidade Acadêmica, exame de proficiência em língua estrangeira e aquisição de passaporte são fornecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.
- Art. 62 O Termo de Compromisso, o Plano de Estudos e o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino devem ser elaborados sob a orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Sub-Seção I

Do Retorno da Mobilidade Acadêmica

Art. 63 O retorno de Mobilidade Acadêmica deverá ser oficializado pelo estudante junto à PROPEX, no mínimo 45 dias antes do término da Mobilidade, informando o período que pretende cursar no retorno ao IFS ou renovação do trancamento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 64 Recebida a solicitação, a PROPEX deverá anexá-la ao processo de mobilidade e encaminhá-la à Direção Geral do Campus de origem do aluno para ciência do retorno e posterior encaminhamento ao coordenador do curso.

Art. 65 O estudante participante de programa de Mobilidade Acadêmica poderá matricular-se em disciplinas em andamento quando do retorno do seu afastamento.

Parágrafo único – Estará enquadrado no que dispõe o caput o estudante que garanta o retorno às suas atividades acadêmicas até ter transcorrido no máximo 30 (trinta) dias corridos do início do semestre letivo, observados os demais prérequisitos para cursar a disciplina. Caso o estudante não garanta o retorno às suas atividades acadêmicas depois de transcorrido os 30 (trinta) dias do início do semestre letivo não será permitida a matrícula, mas a manutenção de trancamento.

- Art. 66 A Coordenação de Curso, na ocasião do recebimento do processo da Direção Geral, deverá obedecer ao seguinte trâmite:
 - a) tomar ciência do retorno e, não havendo matrícula a ser realizada, devolver à Direção Geral solicitando a manutenção de Trancamento por Mobilidade, ou;
 - b) tomar ciência do retorno, analisa o pedido de matrícula e devolve à Direção Geral indicando a autorização da matrícula na (s) disciplina (s) no período previsto do calendário acadêmico.
- Art. 67 O estudante terá direito a recuperação de conteúdos efetivada por meio de um Plano de Estudos, por disciplina, específico para esse fim.
- § 1º. O Plano de Estudos será disponibilizado ao estudante em até 10 dias úteis após o início das aulas;
- § 2º. O Plano de Estudos, além dos Conteúdos, deverá indicar as datas previstas para a realização de provas e/ou entrega de atividades.
- Art. 68 O desenvolvimento do Plano de Estudos observará os seguintes procedimentos:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I. A Coordenação do Curso encaminhará ao professor responsável pela disciplina a solicitação de elaboração de Plano de Estudos que deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis, em duas vias.
- II. O coordenador encaminhará para o estudante, e o mesmo confirmará o recebimento que será apensado ao processo de mobilidade.
- III. Será disponibilizado o contato (e-mail institucional) do professor responsável pela disciplina, a qual o (a) estudante esteja matriculado(a).
- IV. Cumprido o Plano de Estudos, o professor responsável pela disciplina registrará a(s) eventuais notas.
- Art. 69 O estudante obedecerá ao período regular definido pelo calendário acadêmico do campus para solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas em Instituição estrangeira.
- Art. 70 Findos todos os trâmites relativos à mobilidade acadêmica, a Coordenação de Curso encaminhará o processo de mobilidade a Coordenadoria de Registro Escolar CRE, o qual será arquivado.
- Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Seção I

Do Processo

Art. 72 A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do NAPNE do Campus.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 73 A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humanas, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo dois instrumentos avaliativos e que um dos instrumentos seja, prioritariamente, de caráter prático, quando se tratar de disciplina prática ou de eixo profissionalizante.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período/série, preferencialmente no Sistema Acadêmico.

Art. 74 Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de autoavaliação, memorial descritivo.

Art. 75 No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 76 A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no Sistema Acadêmico, no momento de realização da aula.

Parágrafo único. O professor terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do Sistema Acadêmico ou da internet no momento da aula.

Art. 77 As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no Sistema Acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do bimestre.

- § 1º Nos casos dos cursos com etapa única, as notas do estudante devem ser registradas no Sistema Acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos encaminhados à CRE, através da entrega da etapa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o fim da etapa.
- § 2º Ao término do período/série, após a entrega eletrônica dos diários, estes deverão ser impressos, assinados e encaminhados pelo professor à coordenação de área/curso que, posteriormente, encaminhará à CRE.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 78 A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo Único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 79 O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 80 O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

- Doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho(a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de três dias úteis;
- II. Falecimento de pais, filho(a), irmã(o), avós ou cônjuge;
- Obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;
- IV. Participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);
- V. Coincidência do horário com outras atividades, fora do *campus*, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.
- Art. 81 Os requerimentos dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Direção/Gerência de Ensino, exceto emissão de declaração de matrícula, histórico escolar e reiniciar senha do Sistema Acadêmico.
- Art. 82 Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da série/período/disciplina.



- § 1º Será considerado reprovado o estudante de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, sem direito a progressão para a série seguinte, que não obtiver êxito em todas as disciplinas da respectiva série, admitindo-se a equivalência exclusivamente das disciplinas técnicas.
- § 2º Não terá direito a progressão para o período seguinte o estudante de Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio que reprovar em mais de duas disciplinas do respectivo período, devendo cursá-las, obrigatoriamente, no período seguinte, conforme disponibilidade institucional.
- § 3º Deve-se notificar à família e ao Conselho Tutelar local os casos das faltas injustificadas de estudante menor de dezoito anos acima de 12,5% do total da carga horária da série/período.
- Art. 83 É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo:
- I. Protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação.
- II. Anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE.
- § 1º A revisão será efetuada, em primeira instância, pelo professor titular da disciplina, e persistindo o questionamento, será submetida em última instância à deliberação de comissão, composta por dois professores que atuem na disciplina objeto da revisão, indicada pela Direção/Gerência de Ensino,
- § 2º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.
- § 3º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção II

Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais

Art. 84 Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos com média bimestral inferior a seis e devem ocorrer, obrigatoriamente, ao final de cada bimestre e a nota da recuperação registrada no diário de classe.

Parágrafo único. A nota obtida será desconsiderada, caso apresente resultado inferior à média bimestral, permanecendo a média bimestral anterior.

Art. 85 Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não desenvolvidos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

Art. 86 É assegurada prova final ao estudante dos cursos técnicos que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, conforme data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média final igual ou superior a seis.

Seção III

Do Conselho de Classe

Sub-Seção I

Da concepção

Art. 87 O Conselho de Classe é um órgão colegiado, de natureza consultiva, orientado para favorecer o protagonismo dos estudantes e professores, tendo em vista a melhoria permanente da organização do trabalho escolar e dos processos de ensino e aprendizagem.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Sub-Seção II

Dos objetivos

Art. 88 São objetivos do Conselho de Classe:

- Promover a avaliação permanente e global do processo ensino/aprendizagem e da gestão escolar, para assegurar qualidade às praticas educativas desenvolvidas neste Instituto;
- Participar da (re)formulação dos procedimentos de ordem pedagógica e administrativa, a serem adotados para a solução dos problemas detectados;
- III. Possibilitar aos agentes escolares, de acordo com as atribuições, oportunidade de uma auto-avaliação e de realimentação do trabalho didático-pedagógico e administrativo.

Sub-Seção III

Da constituição

Art. 89 O Conselho de Classe será constituído por membros permanentes e eventuais, a saber:

- I. Membros permanentes:
 - a) Diretor de Ensino/Gerente de Ensino;
 - b) um Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais;
 - c) Coordenador do Curso;
 - d) um Professor representante por turma;
 - e) um Estudante representante por turma.

II. Membros eventuais:

a) Aqueles cuja participação se julgar necessária, em determinado momento, tais como os pais ou responsáveis pelo estudante,



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

profissionais que atuam na escola, como médico, psicólogo, assistente social e outros.

Art. 90 O processo de seleção dos membros permanentes será definido por cada Campus.

Sub-Seção IV

Das atribuições

Art. 91 Compete ao Diretor de Ensino/Gerente de Ensino:

- I. Participar das Reuniões do Conselho, auxiliando nos encaminhamentos;
- II. Tomar as decisões administrativas ou pedagógicas superiores;
- III. Viabilizar o apoio institucional superior às decisões do Conselho de Classe.
- IV. Esclarecer sobre a administração escolar, no que lhe compete.

Art. 92 Compete ao Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais:

- I. Deliberar sobre procedimentos de ordem Pedagógica para solucionar problemas postos pelos participantes;
- II. Apresentar dados que esclareçam ou sirvam para reflexão, análise e compreensão da realidade educacional deste Instituto;
- III. Coletar dados e informações que propiciem o fomento de ações voltadas para avaliação, auto-avaliação e realimentação do trabalho didático pedagógico.
- IV. Planejar as reuniões do Conselho;
- V. Elaborar instrumentos próprios para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do Conselho;
- VI. Coordenar as reuniões do Conselho;
- VII. Expor a situação geral do rendimento escolar da turma;
- VIII. Viabilizar as decisões do conselho no que lhe compete;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- IX. Registrar e encaminhar a memória das reuniões aos órgãos competentes.
- Art. 93 Compete ao Coordenador do Curso:
 - I. Encaminhar o planejamento de reuniões aos órgãos superiores e professores representantes;
- II. Auxiliar o Pedagogo/Técnico em Assuntos Educacionais e orientar nas decisões no que lhe compete;
- III. Manter registros de conselhos.
- Art. 94 Compete ao Professor Representante:
 - I. Fazer diagnóstico da turma;
- II. Propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;
- III. Comunicar à turma as decisões do conselho e acompanhar o encaminhamento das providências.
- Art. 95 Compete ao Estudante Representante:
 - I. Fazer diagnóstico da turma;
- II. Propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;
- III. Acompanhar o encaminhamento das providências.

Sub-Seção V

Do mandato

Art. 96 O mandato dos estudantes e professores eleitos será de 1(um) ano para as turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ao Ensino Médio, e de seis meses para as turmas dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente.

Parágrafo único. Os outros membros permanecem no Conselho enquanto estiverem no exercício das funções.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Sub-Seção VI

Das reuniões

Art. 97 O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente no mínimo três vezes ao ano, conforme o cronograma apresentado no Calendário Acadêmico.

TÍTULO II

DAS OUTRAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 98 A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre estudantes e professores e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 99 O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

 Estimular a participação de estudantes dos Cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFS;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao estudante com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV. Propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;
- V. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI. Contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior; e
- VII. Estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 100 São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação no IFS;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III. Apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a oito, resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no até o momento do pleito;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V. Não estar cumprindo pena disciplinar; e



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VI. Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelo IFS.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 101 São atribuições do Monitor:

- Colaborar com o professor no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;
- II. Auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. Cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFS;
- IV. Identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao professor;
- V. Apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data previamente marcada pelo professor; e
- VI. Apresentar relatório bimestral ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.
- § 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo.
- § 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 102 São atribuições do professor responsável:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I. Orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II. Capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV. Promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e estudantes;
- V. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- VI. Acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- VII. Acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido; e
- VIII. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso.

Seção V

Das Categorias e da Remuneração

Art. 103 Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão uma retribuição financeira, sob forma de bolsa, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria.

§1º O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 104 O exercício da monitoria, quer para bolsistas, quer para voluntários, implicará cumprimento de, no máximo, dez horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante, em seu curso regular.

Art. 105 O monitor bolsista perceberá mensalmente, a título de remuneração, o equivalente a duzentos e vinte reais, corrigida conforme decisão da Reitoria.

Seção VI

Do Número de Bolsas

Art. 106 O número de bolsas a ser distribuído aos monitores será fixado pelo Diretor Geral do Campus, considerando-se o disposto no orçamento do IFS para essa atividade.

Art. 107 A distribuição das bolsas entre as Coordenações de Cursos é competência da Direção/Gerência de Ensino, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecido o disposto neste Regulamento.

- § 1º O número de bolsas que caberá a cada Curso será diretamente proporcional ao número de disciplinas que o mesmo oferece e ao número de estudantes por disciplina, priorizando-se as especificidades de cada disciplina.
- § 2º Caso um Curso não utilize todas as bolsas de monitoria que lhe sejam devidas, deverá repassá-las à Direção/Gerência de Ensino para um novo rateio entre os demais cursos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção VII

Da Seleção e Indicação dos Monitores

- Art. 108 A seleção dos estudantes para assumir a monitoria será feita por concurso de provas segundo dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
- § 1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno do IFS, ficando sua divulgação a cargo da Coordenação de Curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor.
- § 2º O estudante poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.
- § 3º O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina, e em outro semestre letivo, sendo vedado o exercício cumulativo.
- Art. 109 A Coordenação de Curso observará a aplicação do instrumento avaliativo, por Banca Examinadora composta por dois professores da disciplina/área, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.
- Art. 110 Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas teóricas, quando houver.
- Art. 111 Da seleção deverão constar, entre outros critérios:
 - I. Análise do histórico escolar do candidato.
- Entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.
- III. Aplicação de prova teórica ou prática ou teórico-prática.
- Art. 112 Cabe ao Coordenador de Curso zelar para que a provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.
- Art. 113 Para efeito de classificação será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 114 Para a seleção serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. Publicação de Edital contendo, no mínimo a disciplina objeto da disciplina, o número de vagas, horário de realização da monitoria, período de realização da monitoria, dia, local e horário de realização da(s) prova(s), disciplina(s) pré-requisito(s) e coeficiente acadêmico.
- II. Após a aplicação e correção das provas, a Banca Examinadora da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao coordenador de curso para homologação; e
- III. A Direção/Gerência de Ensino receberá e analisará os resultados do processo seletivo e, após homologação, enviará os dados para a Direção Geral do Campus, que se encarregará do ato de designação do monitor.

Parágrafo único. O estudante designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

Seção VIII

Do Exercício da Monitoria

Art. 115 Ao final de cada bimestre, o monitor deverá entregar ao professor responsável pela disciplina de monitoria e este ao coordenador de curso relatório de atividade, no qual deverá constar:

- I. Avaliação consubstanciada do professor responsável pela disciplina;
- II. Avaliação do Monitor realizada pelos estudantes da disciplina objeto da monitoria;
- III. Capa, folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento, considerações parciais ou finais, referencial bibliográfico, anexos;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- IV. Obediência às normas vigentes da ABNT.
- Art. 116 Cabe ao coordenador de curso enviar, bimestralmente, à Direção/Gerência de Ensino os relatórios dos monitores lotados em seu curso.
- Art. 117 Deverá acompanhar o relatório bimestral, a avaliação do monitor realizada pelos estudantes da disciplina, de acordo com parâmetros adotados pela Direção/Gerência de Ensino.
- Art. 118 O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:
 - Por corte ou contingenciamento orçamentário;
- II. Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Colegiado de Curso;
- III. Por suspensão imposta ao estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- IV. Por trancamento de matrícula;
- V. Por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- VI. Por não apresentar o relatório bimestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 119 As Atividades Complementares é destinado a estudantes regularmente matriculados e devem seguir as regras constantes em Regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 120 O Estágio Supervisionado é destinado a estudantes regularmente matriculados e deve seguir as regras constantes em Regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Superior:

- I. Regulamento Interno de Estágios;
- II. Regulamento de Estágio dos Cursos de Licenciatura.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 121 No PPC deve constar uma única forma de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso TCC, dentre as seguintes: monografia, artigo científico e projeto de intervenção.
- Art. 122 O TCC deve ser elaborado pelo estudante, sob orientação de um professor, admitindo-se um professor co-orientador de outra instituição.
- Art. 123 O Professor Orientador deve estabelecer, junto com o orientando, o plano de trabalho e um cronograma de reuniões orientador/orientando, devendo estes serem assinados pelas partes envolvidas e encaminhados à Coordenação.
- Art. 124 A elaboração de TCC é obrigatória somente se estiver definido expressamente no PPC, sendo pré-requisito para integralização do curso.
- Art. 125 Cada Curso deve instituir, por meio do Colegiado, as linhas de pesquisa, levando-se em consideração as especialidades do professor, com o objetivo de nortear os trabalhos de pesquisa e o TCC.
- Art. 126 Os estudantes devem matricular-se no TCC respeitando os prérequisitos previstos no PPC.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 127 O estudante e/ou professor orientador que desejar substituição, de uma das partes, deve protocolar pedido ao Coordenador do Curso para análise e parecer.

Art. 128 O estudante deve encaminhar a versão final do TCC para a Coordenação de Curso que enviará para a Biblioteca.

Art. 129 O estudante que não entregar a versão final do TCC na data determinada e não apresentar as devidas justificativas será considerado reprovado.

Seção I

Da Avaliação

Art. 130 A avaliação do trabalho escrito será feita pelo Professor Orientador, considerando a estrutura do texto, a fundamentação teórica e metodológica e a revisão gramatical, sendo facultada a apresentação oral, desde que prevista no PPC.

Art. 131 Em caso de apresentação oral, deve-se:

- I. Constituir banca examinadora, presidida pelo professor orientador e mais dois examinadores.
- II. Avaliar o domínio em relação ao tema, postura na apresentação, respostas aos questionamentos.
- III. Obedecer o tempo máximo de trinta minutos.
- IV. Definir nova data para a apresentação, sem prejuízo do cumprimento do calendário acadêmico, não havendo o comparecimento de um dos membros da banca examinadora.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção II

Da Estrutura do TCC

Art. 132 A monografia deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, resumo em português e em outra língua estrangeira (espanhol/inglês) com palavras-chave, introdução, referencial teórico, procedimentos metodológicos, resultados e discussões, conclusão e bibliografia.

Art. 133 O artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: resumo em português e em outra língua estrangeira (espanhol/inglês) com palavras-chave, introdução com objetivos, relevância do trabalho e procedimentos metodológicos, resultados e discussões, conclusão e bibliografia.

Art. 134 O projeto de intervenção deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: capa, sumário, introdução, referencial teórico, atividades desenvolvidas, avaliação dos resultados, conclusão/recomendação e bibliografia.

Art. 135 O TCC deverá ser digitado no processador de texto Word, com fonte Time New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem superior de 3,0 e inferior de 2,0, margem esquerda de 3,0 e margem direita de 2,0 e deve obedecer as normativas bibliográficas vigentes da ABNT.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 136 A Prática Profissional deve constituir todos os componentes curriculares profissionalizantes, visando à construção de competências no campo profissional durante o curso, com carga horária expressa na matriz curricular.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES

Art. 137 A carga horária semanal de aulas poderá ser distribuída em jornadas de até dois turnos diários.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- § 1º As aulas poderão, ainda, ser ministradas aos sábados, quando houver necessidade de complementação de conteúdo, carga horária, reposições de aulas ou de atividades acadêmicas complementares.
- § 2º A carga horária das disciplinas não pode ser distribuída em mais de duas aulas diárias, à exceção de quando envolver atividades práticas.
- § 3º Não será permitida a organização dos horários contendo mais de duas disciplinas da mesma área do conhecimento em um mesmo dia da semana.
- Art. 138 O semestre letivo, independentemente do semestre civil, corresponde a um mínimo de cem dias efetivos de aulas e atividades acadêmicas, dividido em dois bimestres, excluído o tempo reservado para provas finais, quando houver.

Parágrafo único. É admitida a oferta de disciplinas isoladas em Semestre Especial, a ser organizada pela Direção/Gerência de Ensino.

Art. 139 Os cursos poderão organizar-se, individualmente, em séries, períodos ou módulos.

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS

- Art. 140 Compete à Coordenadoria de Registro Escolar CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações.
- Art. 141 Compete à Coordenadoria de Registro Acadêmico CRA, a escrituração e emissão de diploma de graduação e certificado de pós-graduação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção I

Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 142 O certificado/diploma deve ser expedido somente após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, verificação do nada consta na biblioteca e devolução dos livros didáticos.

Parágrafo Único. A expedição de diploma de curso de graduação deve ser condicionada inclusive à regularidade do estudante no ENADE e à colação de grau.

- Art. 143 O certificado/diploma deve ser expedido e encaminhado para assinaturas correspondentes a:
- a) Cursos de Formação Inicial e Continuada Direção Geral e Diretoria/Gerência de Ensino do *Campus*;
- b) Cursos Técnicos de Nível Médio Direção Geral e Diretoria/Gerência de Ensino do *Campus*;
 - c) Cursos de Graduação Reitor e Direção Geral;
 - d) Cursos de Pós-Graduação Reitor e Pró-Reitor de Ensino.

Art. 144 O IFS fará a revalidação de diplomas de cursos técnicos e tecnológicos obtidos em instituições de ensino estrangeiras, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU E DA FORMATURA

Art. 145 A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de nível superior é ato oficial e realizada em sessão solene e pública, em horário previamente divulgado.

Art. 146 Participará da solenidade de colação de grau e receberá a outorga do grau apenas o estudante habilitado para esse fim.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º A colação de grau deve estar prevista no calendário acadêmico.

Art. 147 As solenidades de colação de grau e de formatura serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

Art. 148 As solenidades de colação de grau e de formatura deverão transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico e em conformidade com o Manual de Formatura.

Art. 149 Poderá haver colação de grau em gabinete, requerida pelo estudante, a ser realizada no Gabinete da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E DA "JUBILAÇÃO"

Art. 150 Entende-se por integralização a conclusão de todos os componentes curriculares do PPC, admitida a extrapolação de até cinquenta por cento da duração total do curso.

Art. 151 Extrapolado o tempo máximo previsto para a integralização do curso, ocorrerá a jubilação do estudante.

TITULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS PROFESSORES

Seção I

Dos Direitos dos Professores

Art. 152 Constituem direitos do professor, além dos assegurados pela legislação em vigor:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I. Receber tratamento respeitoso;
- II. Participar da elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e escolha/produção de materiais didáticos;
- III. Apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- IV. Ter, à sua disposição, quando solicitado no Plano de Curso, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades professores, de acordo com a disponibilidade da instituição;
- V. Utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários ao exercício de suas funções e, quando se tratar de ambientes internos que não destinados regularmente às aulas, solicitar com antecedência mínima de setenta e duas horas;
- VI. Valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- VII. Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;
- VIII. Representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de estudantes e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;
 - IX. Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade professor, desde que autorizado pela autoridade competente para:
 - a) Aperfeicoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
 - b) Prestar colaboração a outra instituição de Ensino ou Pesquisa;
 - c) Participar de eventos especializados relacionados às atividades acadêmicas;
 - d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- X. Participar de órgãos colegiados, votando e sendo votado.
- XI. Participar de projetos de pesquisa e extensão devidamente certificados.

Seção II

Dos Deveres dos Professores

Art. 153 Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. Cumprir o estabelecido no Calendário Acadêmico;
- II. Participar da elaboração/reformulação do PDI, PPPI e do PPC;
- III. Elaborar e cumprir o plano de curso, em conformidade com o PPC;
- IV. Elaborar o Plano Individual de Trabalho PIT e o Relatório Individual de Trabalho RIT.
- V. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VI. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, ao final de cada bimestre;
- VII. Ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. Manter, dentro e fora da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível;
 - IX. Zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFS e pelos seus bens patrimoniais;
 - X. Tratar os estudantes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
 - XI. Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do estudante;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- XII. Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XIII. Comunicar com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- XIV. Lançar no Diário de Classe, no momento das aulas, os conteúdos trabalhados e as atividades desenvolvidas;
- XV. Atender às convocações das Diretorias e Coordenações. O não atendimento sem justificativa com amparo legal (licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença matrimonial, paternidade e licença médica) implica em falta ao trabalho em atividade de ensino;
- XVI. Apresentar aos estudantes o Plano de Curso de sua disciplina, no início de cada período letivo;
- XVII. Promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico;
- XVIII. Acompanhar os estudantes em visitas técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;
 - XIX. Encaminhar ao setor competente os estudantes que necessitarem de atendimento especial;
 - XX. Participar dos órgãos colegiados de que for membro;
 - XXI. Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural;
- XXII. Participar de eventos especializados, promovidos pelo IFS ou indicados por ele;
- XXIII. Colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidade externa;
- XXIV. Manter os estudantes informados dos resultados das avaliações devolvendo-lhes todos os instrumentos pelos quais os mesmos tenham sido avaliados, no prazo de dez dias corridos contados a partir do dia da aplicação dos referidos instrumentos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- XXV. Realizar o lançamento dos registros acadêmicos das notas finais no Sistema Acadêmico, no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre, conforme calendário acadêmico.
 - § 1º Apresentar à PROEN atestado de nada consta da Direção/Gerência de Ensino do Campus em exercício, do último ano à data do pedido, relativo à sua atividade acadêmica para efeitos de participação em processos seletivos e vestibulares do IFS, na atribuição de elaborador ou revisor de questões, como também de afastamento para qualificação profissional strictu sensu.
 - § 2º Participar de cursos de capacitação docente quando solicitado pela administração.
 - § 3º Ministrar disciplinas constante(s) do(s) curso(s) de qualificação profissional strictu sensu pelo(s) qual(is) se capacitou, quando solicitado pela administração do IFS.

Secão III

Das Proibições dos Professores

Art. 154 É vedado aos professores:

- I. Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, sem autorização da Direção/Gerência de Ensino;
- II. Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização da Direção Geral do Campus;
- III. Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do Campus;
- IV. Promover manifestação oral, virtual ou material que macule a imagem de outrem;
- V. Fumar nas dependências da Instituição;
- VI. Usar ou atender o celular em sala de aula, exceto em caso de emergência;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VII. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 155 Constituem direitos do estudante:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;
- II. Ser respeitado pelos professores, funcionários administrativos e colegas;
- III. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis;
- V. Ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI. Apresentar sugestões aos professores ou ao órgão da administração da Instituição que visem ao bom andamento do ensino;
- VII. Participar das aulas e atividades previstas para o seu período de estudos;
- VIII. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
 - IX. Receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;
 - X. Participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;
 - XI. Ter assegurado que o professor cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII. Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente avaliados, num prazo de até dez dias, após a realização dos mesmos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- XIII. Utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários aos seus estudos, de acordo com a disponibilidade institucional;
- XIV. Organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do Campus;
- XV. Receber atendimento médico, psicológico, odontológico, pedagógico e de assistência social, conforme disponibilidade Institucional;
- XVI. Solicitar auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras situações que comprometam o seu desenvolvimento pedagógico;
- XVII. Pleitear bolsas oferecidas pela Instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVIII. Participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;
 - XIX. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos que representar;
 - XX. Obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional;
 - XXI. Requerer cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência, quando for maior, ou através de seu responsável, quando menor;
- XXII. Ter conhecimento do projeto pedagógico de seu curso e ter acesso aos planos de ensino das disciplinas, através dos seus professores;
- XXIII. Informar aos seus professores e à Assessoria Pedagógica as dificuldades de aprendizagem, visando um melhor acompanhamento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 156 Constituem deveres do estudante:

I. Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFS;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Acatar as normas do Regimento Interno do IFS e determinações da Reitoria, Direção Geral e setores auxiliares;
- III. Tratar com urbanidade colegas, professores e demais servidores;
- IV. Portar documento de identificação quando exigido pela Instituição;
- V. Trajar uniforme se estudante de Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- VI. Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;
- VII. Zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do Campus, bem como materiais e equipamentos;
- VIII. Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;
 - IX. Assistir a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, com respeito e atenção;
 - X. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
 - XI. Aguardar o professor em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XII. Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte quando solicitado;
- XIII. Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV. Obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- XV. Participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante estudante, obedecendo à convocação;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- XVI. Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII. Indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII. Manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Campus;
 - XIX. Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
 - XX. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
 - XXI. Comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXII. Receber os visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando integração e adaptação desses ao ambiente escolar;
- XXIII. Solicitar autorização à Coordenação de Curso para divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome de estudantes, de servidores ou do Instituto.

Seção III

Das Proibições

Art. 157 É vedado ao Estudante:

- Causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;
- II. Envolver-se em luta corporal, praticar atos perigosos, violentos ou libidinosos, participar de algazarras, perturbar aulas e atividades escolares;
- III. Incitar os colegas a atos de rebeldia e participar de faltas coletivas;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- IV. Circular e permanecer nas dependências da instituição usando trajes que possam causar constrangimentos a si e a outrem;
- V. Usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro ou inadequados ao convívio social;
- VI. Utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades escolares;
- VII. Ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade escolar sem autorização do respectivo professor;
- VIII. Ausentar-se, individualmente ou em grupos, da Instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um professor ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área.
 - IX. Permanecer nos ambientes de ensino após o término da atividade escolar, sem autorização da respectiva Coordenação;
 - X. Praticar jogos de azar ou apostas;
 - XI. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição;
- XII. Fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIII. Portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;
- XIV. Comercializar quaisquer tipos de produtos e serviços sem a devida autorização;
- XV. Portar ou introduzir na Instituição armas, de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVI. Ignorar o conteúdo das convocações;
- XVII. Aplicar "trote";
- XVIII. Usar aparelhos eletrônicos durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- XIX. Sair da instituição antes do término das aulas do dia, sem autorização, por escrito, da Direção/Gerência de Ensino ou Coordenação do Curso/Área, caso menor de idade;
- XX. Permanecer nos ambientes de ensino ou corredores quando estiver cumprindo medida disciplinares.

Seção V

Do Atendimento Domiciliar

Art. 158 O Atendimento Domiciliar consiste na realização de atividades fora do ambiente escolar decorrente de afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias ou licença maternidade, devendo-se:

- Apresentar requerimento à CRE acompanhado de atestado/laudo médico, com parecer do setor médico do IFS em até cinco dias úteis da expedição do mesmo;
- II. Realizar as atividades encaminhadas pelos professores, zelando pelo cumprimento das orientações quanto à forma, conteúdo e prazo.

Art. 159 As atividades de Atendimento Domiciliar devem ser elaboradas pelo professor do requerente e encaminhadas ao Coordenador de Curso/Área, devendo este último providenciar a sua entrega ao estudante.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Seção I

Das Finalidades

Art. 160 O sistema disciplinar, aplicável aos professores e estudantes terá a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento dos



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, o cumprimento efetivo do Regimento Interno e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Seção II

Das Penalidades dos Professores

Art. 161 As penalidades a serem aplicadas aos professores devem regular-se de acordo com o previsto na Lei n. 8.112/90.

Seção III

Das Penalidades dos Estudantes

- Art. 162 Os estudantes matriculados em regime de residência estão sujeitos à perda do benefício de Moradia Estudantil quando do descumprimento de qualquer dos artigos dispostos neste Regulamento.
- Art. 163 Aos estudantes serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, do envolvimento, dolo e/ou culpa:
 - I. advertência verbal;
- advertência escrita;
- III. suspensão individual ou coletiva;
- IV. ressarcimento ou prestação de serviço à comunidade escolar;
- V. transferência ex-ofício.
- § 1º Para aplicação das medidas sócio-educativas a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, far-se-á necessária a apuração sumária por comissão, a qual oportunizará a ampla defesa do acusado.
- § 2º A advertência verbal poderá ser aplicada pelos professores, orientadores, diretor de ensino, coordenadores ou gerentes após ouvir as partes envolvidas.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- § 3º A advertência escrita será aplicada pelo Departamento de Ensino ou equivalente, após ouvir a Coordenadoria Pedagógica e de Curso envolvidas.
- § 4º A solicitação de suspensão individual ou coletiva deverá ser encaminhada pela Direção/Gerência de Ensino e será aplicada pelo Diretor Geral do Campus, respaldada nas informações emanadas dos setores envolvidos.
- § 5º A transferência ex-ofício será expedida pela Reitoria, ouvido o Conselho Superior.
- § 6º O ressarcimento será aplicado nas infrações em que seja danificado, intencionalmente, o patrimônio do IFS, de colegas ou de servidores.
- § 7º Constatando a carência financeira do estudante que provocou o dano material na condição retrocitada, esse prestará serviços à comunidade escolar como forma de ressarcimento.
- § 8º Caso não haja o ressarcimento pelo estudante ou pelo seu responsável, no período de 30 (trinta) dias, o estudante poderá receber transferência ex-ofício.
- § 9º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, o IFS diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade competente.
- Art. 164 Serão vedadas as sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudiquem o processo formativo do estudante, exceto as previstas neste Regulamento, após análise dos setores competentes.
- Art. 165 Para a apuração da infração e aplicação das medidas disciplinares a Comissão Disciplinar poderá convocar outros servidores, bem como os pais ou responsáveis do estudante, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar de cada Campus deverá ser composta por: Direção/Gerência de Ensino, 1 (um) pedagogo, 1 (um) docente, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, designados por portaria da Reitoria com vigência de atividades de 1 (um) ano.

Art. 166 A Comissão Disciplinar terá autonomia para rever medida disciplinar, exceto quando julgada pelo Conselho Superior.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- Art. 167 O período de reconsideração de medida disciplinar deverá ser encaminhado pelo estudante à Direção Geral do Campus, respeitando o prazo de três dias úteis de sua publicação.
- Art. 168 O estudante que sofrer medida disciplinar será destituído automaticamente do cargo de representante da turma, durante o período em que estiver cumprindo a referida medida.
- Art. 169 A Coordenadoria de Registro Escolar será informada pela Direção/Gerência de Ensino das penalidades aplicadas aos estudantes para os devidos registros.
- Art. 170 O estudante que estiver com pendências em relação à Instituição não poderá requerer os seguintes procedimentos:
 - I. Renovação de matrícula;
- II. Transferências de qualquer natureza;
- III. Mudança de Turma;
- IV. Trancamento de matrícula e/ou disciplina;
- V. Certificado, diploma, histórico escolar, declarações diversas.
- Art. 171 As medidas disciplinares deste regulamento não isentam o estudante ou seu responsável da indenização dos danos causados ou da responsabilidade criminal quando for o caso, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação em vigor.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE RESIDÊNCIA

Seção I

Do Acesso e Saída dos Campi

Art. 172 O acesso dos estudantes às dependências da residência estudantil deverá obedecer aos horários estipulados no Art. 166.

Art. 173 A saída dos estudantes residentes das dependências do campus deverá ser autorizada previamente pela Coordenadoria Geral de Acompanhamento ao Educando – CGAE/CAE ou pela Coordenadoria de Acompanhamento ao Educando – CAE, conforme termo de responsabilidade assinado pelos pais.

Parágrafo único. O campus não se responsabilizará por quaisquer atos dos estudantes que se ausentarem do Campus, mesmo que devidamente autorizados pelos responsáveis.

Seção II

Da Permanência em Finais de Semana, Feriados e outros

Art. 174 Havendo a necessidade de permanência no campus nos finais de semana, feriados e outros, o estudante deverá:

- I. ter seu nome em lista elaborada pelo responsável do setor solicitante, com as atividades a serem desenvolvidas e o responsável pelas mesmas;
- II. Constar da lista dos estudantes que permanecerão no campus nos finais de semana, feriados e outros, que deverá ser enviada ao Direção/Gerência de Ensino pelo setor solicitante para autorização e, posteriormente, ser enviada ao CGAE/CAE;
- III. assinar a lista de permanência na CGAE/CAE, com vinte e quatro horas de antecedência. A não observância deste aspecto impedirá a sua permanência no campus;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

IV. observar a escala de finais de semana e as atividades planejadas para serem desenvolvidas, e cumpri-las adequadamente. Caso contrário, o estudante receberá uma advertência por escrito e, em caso de reincidência ou dependendo da gravidade do ato, será suspensa sua permanência na residência nos finais de semana, durante o período de um ano.

Seção III

Dos Horários e da Utilização dos Espaços

Art. 175 Para ter acesso às dependências do campus e aos serviços que a residência oferece, o estudante deverá respeitar os seguintes horários:

I - Das Refeições:

a) desjejum: 06h00 às 06h50

b) almoço: 11h15 às 12h30

c) jantar: 18h00 às 18h45

II - Do Acesso ao Alojamento:

- a) O acesso dos estudantes residentes às dependências dos alojamentos no primeiro dia letivo da semana será a partir das 07h00;
- b) cumprir os horários estabelecidos pela CGAE/CAE nos dias úteis;
- c) os estudantes só poderão sair das dependências dos alojamentos a partir das 06h;
- d) No horário matutino os alojamentos estarão fechados das 07h20 às 10h45;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- e) No horário vespertino os alojamentos estarão fechados das 13h20 às 16h45, com exceção da sexta-feira, quando serão fechados às 13h20;
- f) f) o recolhimento no horário noturno será às 22h para todos os estudantes residentes;
- g) g) cumprir o horário de silêncio das 22h às 06h.

III - Do Uso da Lavanderia:

- a) A lavanderia é de uso exclusivo de estudantes residentes, Setores Produtivos dos Cursos Técnicos e Tecnológicos, Seção de Alimentação e Nutrição e Setor de Educação Física e Esportes;
- b) todas as atividades a serem desenvolvidas na lavanderia deverão seguir um cronograma;
- c) o enxoval de propriedade do Campus será entregue e recolhido conforme escala estabelecida pela CGAE/CAE;
- d) as roupas de uso pessoal dos estudantes residentes também terão escala estabelecida pela CGAE/CAE;
- e) o uso da lavanderia por outros setores também seguirá escala estabelecida pela CGAE/CAE;
- f) todas as atividades desenvolvidas pela lavanderia serão feitas mediante formulário de controle de recebimento e entrega assinado pelo servidor responsável pela lavanderia como também pelo setor responsável pela demanda.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados pela Direção Geral conforme necessidade do Campus com ampla divulgação.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Seção IV

Dos Deveres dos Estudantes Residentes

Art. 176 Todo pai, mãe ou responsável pelo residente deverá comparecer ao Campus, para o acompanhamento da vida escolar do estudante, no início de cada semestre letivo.

- § 1º O não comparecimento definido no *caput* deste artigo implicará no encaminhamento do estudante ao seu lar, acompanhado de servidores da CGAE/CAE e setor pedagógico e, após esclarecimento aos pais/responsáveis, os mesmos assinarão um termo de compromisso para os próximos semestres.
- § 2º Após a visita e análise do relatório pela CGAE/CAE e Setor Pedagógico, o fato será registrado na ficha do estudante e o mesmo será encaminhado para o Setor de Psicologia e de Assistência Social. Caso haja reincidência, os pais assinarão um termo de responsabilidade justificando o não acompanhamento.
- Art. 177 Para usufruir dos benefícios da Residência Estudantil, alimentação e serviços diversos oferecidos pelo Campus, o estudante deverá cumprir o disposto no Artigo 178 e preencher os seguintes requisitos:
 - cumprir o termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais no momento da matrícula, referente à permissão para se ausentar do Campus;
- II. dar conhecimento à CGAE/CAE, ao afastar-se do Campus, registrando em ficha própria: motivo, horário e destino, portando sua Carteira de Identidade;
- III. possuir enxoval e material didático conforme determinado pela Instituição, zelando pela sua organização e conservação;
- IV. permitir, a qualquer momento, a vistoria nos alojamentos, a qual estará sob a responsabilidade da CGAE/CAE. Quando a vistoria incluir os armários e os pertences do estudante, este deverá estar presente;
- V. cuidar bem do asseio pessoal (corporal e vestuário) e dos pertences do Campus (camas, armários, mesas, cadeiras, televisões, enxoval) e toda estrutura do Instituto;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- VI. manter diariamente a cama forrada, lençóis e travesseiros sob a colcha;
- VII. permanecer nos alojamentos somente nos horários sem atividades (teóricas ou práticas) ou em caso de doença, desde que autorizado pela CGAE/CAE;
- VIII. respeitar a privacidade dos colegas, não utilizando quaisquer tipo de material sem autorização.
 - IX. não circular nas áreas dos alojamentos em trajes sumários;
 - X. apresentar justificativa à CGAE/CAE ou equivalente quando do retorno ao Campus após ausências nas atividades escolares;
 - XI. se possível, o estudante deve comunicar sua ausência à CGAE/CAE com antecedência, e posteriormente apresentar a justificativa;
- XII. não entrar em alojamento e quarto que não seja o seu;
- XIII. cumprir a escala de organização das áreas privativas dos alojamentos;
- XIV. não é permitido ao estudante residente receber visitas de estudantes não residentes bem como de pessoas não autorizadas pela CGAE/CAE;
- XV. não é permitido ao estudante residente pernoitar em outras dependências do Campus sem autorização da CGAE/CAE.

Parágrafo único. Poderão usufruir dos benefícios da Residência Estudantil os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e menor de 21 (vinte e um) anos no ato da matrícula inicial.

Art. 178 Os alunos, independentemente do regime a que estiverem vinculados, não poderão pernoitar em outras dependências do campus sem autorização da CGAE e/ou CAE ou equivalente, exceto dependentes de servidores que nela residem.

Art. 179 O estudante em regime de residência que for reprovado no final do ano letivo terá sua permanência nesse regime condicionada a:

I. ter noventa por cento de frequência nos conteúdos programáticos;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. não possuir em sua ficha disciplinar nenhuma ocorrência na categoria de falta grave;
- III. ter um parecer emitido pelo Conselho Disciplinar juntamente com a equipe da CGAE/CAE e setor pedagógico.

Art. 180 O estudante residente que pernoitar fora do Campus e sair a qualquer momento sem autorização poderá perder o direito à residência, após o parecer do Conselho Disciplinar e da CGAE/CAE.

Seção V

Dos Estudantes Semirresidentes

- Art. 181 Os estudantes em regime de semirresidência terão direito ao alojamento para descanso, no horário de almoço, caso haja disponibilidade de locais no Campus.
- Art. 182 Os estudantes não residentes só poderão pernoitar, em quaisquer dependências do Campus, com solicitação do setor interessado e após autorização da CGAE/CAE.
- Art. 183 Os estudantes dos sistemas de semirresidência, convênios e subsequentes não poderão ter acesso aos alojamentos dos estudantes residentes.
- Art. 184 Os estudantes dos sistemas de semirresidência, convênios e subsequentes do turno matutino utilizarão o refeitório apenas para o almoço, respeitando o horário estipulado no Art. 175, alínea "a", já para os estudantes do turno vespertino, o horário do almoço, inicia-se às 13h.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA E APROVAÇÃO DESTE REGULAMENTO

Art. 185 Este Regulamento da Organização Didática poderá ser reformulado a qualquer tempo, sempre de modo coletivo, sob a coordenação da PROEN e aprovação do Conselho Superior.

Art. 186 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão juntamente com as Direções Gerais e as respectivas Direção/Gerência de Ensino.

Art. 187 O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 188 Ficam revogadas as disposições contrárias a este regulamento.



ANEXOS



ANEXO I

CAMPUS		
SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO/ANTECIPAÇÃO DE AULAS		
Senhor(a) Coordenador(a) de Curso,		
	venho	solicitar
autorização para repor/antecipar aulas da turma A referida reposição/ante dia//, às, na sala		ar-se-á no
Assunto a ser ministrado:		
,dede		

Professor Requerente



Lista de ciência dos estudantes	Lista de frequência dos estudantes
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.
10.	10.
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.
15.	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.
20.	20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
21.	27.
28.	28.
29.	29.
30.	30.
31.	31.
32.	32.
33.	33.
34.	34.
04.	04.
35.	35.
36.	36.
37.	37.
51.	31.
38.	38.
39.	39.
40	40
40.	40.

^{*}A reposição ou antecipação será válida somente com a devolução deste documento devidamente assinado pelo Coordenador de Curso, no prazo máximo de 05 dias após a realização da aula.



Reposição () ou	ı Antecipação ()	confirmada em//_	
CCDD	/Chefe imediato		Professor da Disciplina



ANEXO II

MOBILIDADE ACADÊMICA

Termo de Compromisso

Estudante			
Nome:			
CPF:	Matrícula:		
Instituição/Campus Origem:	Curso Origem:		
Instituição/Campus Destino:	Curso Destino:		
País:	Data Saída:	Previsão de Retorno:	
Período (em meses):			
Represen	tante Legal		
Nome:			
CPF:	Telefone:		
e-mail:			
Informo que fui aprovado(a) em processo Acadêmica viabilizadas as providências para a manute período de afastamento.		e solicito que sejam	
Declaro estar ciente que:			



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- Deverei apresentar à Coordenação do Curso, o Plano de Estudos a ser desenvolvido na Instituição de Destino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades;
- Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso, devidamente comprovadas e documentadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas, com sucesso, no curso de destino, devendo para isso respeitar os prazos estabelecidos e fornecer os documentos exigidos;
- Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso;
- Deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

	Local e Data	
Estudante ou Representante Legal	_	Coordenador de Curso
Coordena	doria de Regis	stro Escolar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO III

MOBILIDADE ACADÊMICA

Plano de Estudos

Estudante			
Nome:			
CPF:	Matrícula:		
Área Prioritária:			
Instituição/Campus Destino:	Curso Destino:		
País:	Data Saída:	Previsão de Retorno:	
Período (em meses):			
Contato do Estu	udante no Destino		
Endereço:			
Telefone:	e-mail:		
Tutor* no Destino:			
Contatos do Tutor no Destino:			
*Pessoa ou instância da Instituição de desti	no responsável pelo F	Programa de Mobilidade	
Atividades Previstas			
Disciplinas a serem cursadas:		Carga horária:	



Estágio a ser realizado na indústria, laboratório, se houver:	centro de p	esquisa ou	Carga horária:
Outras atividades (artísticas/culturai	is):		Carga horária:
Observações do	o(a) Coordei	nador(a) do Curso	
	Local e Dat	ta	
Estudante ou Representante Legal		Coordenado	or de Curso
Coordena	doria de Reg	jistro Escolar	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO IV

MOBILIDADE ACADÊMICA

Memorial das Atividades Desenvolvidas

Estudante

Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Instituição/Campus Origem:	Curso Origem:	
Instituição/Campus Destino:	Curso Destino:	
País:	Data Saída:	Previsão de Retorno:
Período (em meses):		
Tutor na Instituição de destino:		
Relato das atividades desenv	olvidas na Instituição	de Destino
(passíveis de	e comprovação)	
Disciplinas:		
Estágio:		



Outras atividades (artísticas/culturais):
Relato da Experiência (Visão Geral):
Contribuição poro Formação Acadêmico (Vição Fornacítica).
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica):
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? () Sim () Não
() ····· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· () ···· (



Justifique sua resposta:				
Relação de Documentos	Comprobatórios	s (Anexos)		
		Local e Data		
Estudant	:e		Coordenador de Ci	urso